



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA E DE OUTRO
A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020
Processo Licitatório nº 137/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Guarantã nº 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 04.144.168/0001-21, representado por seu prefeito Municipal, **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-EPP**, com sede na Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N Lote 06, ACSU SO 50, edifício Amazônia Center sala 208, no município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.867.833/0001-73, neste ato representada através de Procuração Pública, Livro nº 1204 Folha 165 município de Palmas – Estado do Tocantins, pelo Sr.º **HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrita no CPF nº 043.230.961-60 e Carteira de Identidade RG nº 959521 SSP/TO, residente e domiciliada à Quadra 305 Sul, rua 05, QI 20, lote 06, na cidade Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente acordo, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020, em face da classificação da proposta de preços para formação da desta Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os fornecedores e preços para fornecimento de produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços tem **validade de 12 (Doze) meses**, a partir de sua publicação. Esta será utilizada pela Prefeitura Municipal de **Redenção-PA**, com as empresas que tiverem os preços registrados, na forma do Anexo I do Edital;

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, às propostas dos **FORNECEDORES REGISTRADOS**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED, EM BAIRROS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DAS NOVAS, POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO. Cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelos licitantes classificados em



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Licitatório nº 137/2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Empresa vencedora do CERTAME: **MM LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-EPP**, devidamente inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 28.867.833/0001-73**, sediada à Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N Lote 06, ACSU-SO, edifício Amazônia Center, sala 208 no município de Palmas/TO CEP:77.016-002, classificada e registrada em primeiro lugar com o respectivo

MENOR PREÇO DE R\$ 4.858.500,00(Quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme preços registrados na PLANILHA DESCRITIVA DE SERVIÇOS, QUANTIDADE E PEÇOS E CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO anexo ao final desta ATA DE REGSTRO e Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes;

2.2 - Ficam incluídos nesta Ata como cadastro de reserva, conforme **Anexo** e na sequência da classificação do certame, o registro dos licitantes que aceitaram, no ato da negociação pós definição do vencedor, cotar suas locações nos preços registrados;

2.3 - A habilitação do fornecedor que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese de cancelamento do registro da empresa vencedora e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no certame no item 12.1 desta ata.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A forma de execução dos serviços será de acordo com a Minuta do edital pelo Termo de Referência, local provisionado e cronograma físico e financeiro expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

4.1- O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2 - A obra deverá ser entregue livre de entulhos deposita de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra;

4.3 - A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

4.4 - O objeto desta licitação será recebido:

N



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993;

4.5 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Pelas aquisições a serem realizadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA pagará aos **FORNECEDORES REGISTRADOS**, conforme os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelos **FORNECEDORES REGISTRADOS** de Nota Fiscal, devidamente formalizada e atestada pelo responsável do recebimento dos produtos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

7.2- A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

7.3 - Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

PREÇOS

8.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO XV**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

8.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Prefeitura;

8.3 - A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de **12 (Doze) meses** contados a partir de sua publicação;

8.4 - A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

8.5 - Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica;

8.6 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de **Redenção-PA**;

8.7 - Se o licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação (cadastro de reserva), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste edital;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital estipulado para execução e conclusão do serviço será de **03 (três) meses**, conforme cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de **90 (noventa) dias** estipulado no cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Executar a obra conforme projetos, planilhas e Normas e Especificações Técnicas;

N



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5

9.3 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;

9.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

9.5 - Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma;

9.6 - Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia;

9.7 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

9.8 - Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa;

9.9 - Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

9.10- Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora;

9.11- A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

9.12 - As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa;

9.13 - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6

9.14 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;

9.15 - As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA;

9.16 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;

9.17 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.18 - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;

9.19 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;

9.20 - Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada;

9.21 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;

9.22 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

9.23 - As medições e diários de obra referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela contratada da execução da obra;

9.24 - O responsável Técnico da contratada deverá estar presente na obra para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução;

9.25 - *Da contratação de mão-de-obra a contratada deverá cumprir o dispositivo do art. 1º a Lei Municipal de 9.934/2018 de 02 de abril de 2018.*

9.26 - A CONTRATADA ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, sem custos adicionais ao Contratante,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

7

pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

9.27- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos Fiscais e Comerciais Municipais resultantes da adjudicação do contrato, com a devida emissão da Nota Fiscal de Serviços (ISSQN) com valor específico a ser recolhido à Municipalidade, amparado pela Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

10.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.3 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;

10.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

10.5 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

10.6 - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Redenção-PA;

10.7 - A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA;

10.8 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

10.9 - Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

10.10 - O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues;

10.11 - Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

10.12 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

8

com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

10.13 - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

10.14 - O pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;

10.15 - Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADESÃO DA ATA

11.1 - O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de Redenção-PA como responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços;

11.2 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Redenção-PA - Órgão Gerenciador;

11.3 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de Redenção-PA para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

11.4 - As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços - ARP, não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, Decreto 9.488/2018 Art. 22 § 3º.

11.5 - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, Decreto 9.488/2018 Art. 22 § 4º.

11.6 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

11.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante (CARONA) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

9

11.8 - Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ata de registro de preços poderá ser utilizada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Gerenciador da Ata, observando o disposto do decreto Municipal nº. 023, de 02 de janeiro de 2017 (Regulamenta o SRP no Município) e **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018** Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública dos entes da Federação e fora do cadastro de fornecedores da Prefeitura M. de Redenção-PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta pelo período de vigência desta Ata;
- f) Falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) a serem celebrados;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

13.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

10

sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção-PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

13.3 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Redenção-PA;

13.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - OS FORNECEDORES REGISTRADOS terão seus registros cancelados, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Art. 20, do Decreto Presidencial nº 7.892/2013;

14.2 - OS FORNECEDORES REGISTRADOS poderão requerer à Prefeitura Municipal de Redenção-PA o cancelamento do seu registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o Art. 21, do Decreto nº 7.892/2013.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, por analogia o Decreto Presidencial nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura Municipal de Redenção-PA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

17.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Redenção-PA, firmar contratações nas demandas estimadas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2020**

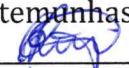
17.2 - Depois de cumpridas as formalidades legais, nada mais havendo para registrar, lido e achado conforme e por estarem acordes, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) via de, assinada Contratante, bem como, pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Redenção- PA, 30 de Novembro 2020.


MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE


M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-EPP
Heverton Augusto Chagas Costa
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) 
RG: 442328-4

B) 
RG: 1565812.

28.867.833/0001-73
M M LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI - EPP
Q 501 SUL AV. TEOTÔNIO SEGURADO
LT 06 EDIF AMAZÔNIA CENTER SL 208
CEP: 77.016-002 - PALMAS - TOCANTINS